



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL



PG. P. 768/2015 - RUSP  
DKM

**AUTOS USP Nº:** 14.1.2735.8.9

**INTERESSADO(A):** Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – FFLCH.

**ASSUNTO:** Professor argentino. Isenção de visto. Existência de Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil, e o Governo da República Argentina sobre isenção de vistos. Norma especial. Prevalência.

**PARECER**

Senhora Procuradora Geral,

1. Trata-se de consulta formulada pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – FFLCH acerca da necessidade de visto para professor argentino ministrar cursos ou seminários no país.

2. O visto para estrangeiros que pretendam exercer atividades no país é regulamentado pela Resolução Normativa nº 101/2013 do Conselho Nacional de Imigração (e Lei 6.815/80). O diploma é



aplicável à Universidade, conforme esclarecimentos prestados às fls. 07/08.

3. No caso específico dos profissionais nacionais da Argentina, contudo, há regramento *próprio* disciplinando a matéria. Trata-se do *Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil, e o Governo da República Argentina Sobre Isenção de Vistos*, internalizado ao ordenamento pátrio pelo Decreto 3.435/2000.

4. Por se referir à norma de caráter especial, deverá o Acordo prevalecer sobre a Resolução (norma geral), nas hipóteses exclusivas de estrangeiro oriundo daquele país.

5. Assim, por força do artigo 2º do referido diploma internacional, o professor argentino encontra-se isento de visto para o desenvolvimento de suas atividades, remuneradas ou não, em estadas inferiores ou iguais a 90 dias, prorrogável por igual período<sup>1</sup>. Neste sentido, entendo as orientações prestadas pelo órgão competente (fls. 04).

6. Destacam-se dispositivos do Acordo:

**ARTIGO 1º**

*O presente Acordo aplica-se às pessoas pertencentes às seguintes categorias: artistas, professores, cientistas, desportistas, empresários ou gente de negócios, jornalistas, profissionais e técnicos especializados. Técnicos especializados são aqueles trabalhadores de nível de instrução médio, seja secundário ou técnico, ou outorgado por uma entidade de capacitação profissional.*

<sup>1</sup> Idêntica orientação consta do endereço eletrônico do Consulado-Geral do Brasil em Buenos Aires <[http://www.conbrasil.org.ar/CONSBRASIL/vistos\\_no\\_esp](http://www.conbrasil.org.ar/CONSBRASIL/vistos_no_esp)> Acesso em: 04 03 15



15

ARTIGO 2º

1. Os nacionais de qualquer das Partes, mencionados no Artigo 1º do presente Acordo, com o intuito de desenvolver atividades no âmbito de suas categorias respectivas, remuneradas ou não, terão acesso **sem visto** ao território da outra Parte, por estadas inferiores ou iguais a 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, bastando para tanto a apresentação de documento de identidade ou de viagem válido no país de origem. (g.n.)

7. Por fim, ressalto que caso haja necessidade de permanência no país em prazo superior ao definido no artigo 2º, deverá ser providenciado o visto correspondente, nos termos do artigo 6º do mencionado acordo internacional<sup>2</sup>.

8. É o que, s.m.j., competia opinar. Aprovado o Parecer, os autos deverão ser encaminhados, preliminarmente, à AUCANI, para ciência, e, após, à FFLCH.

À consideração da d. Chefia.

Procuradoria Geral, 04 de março de 2015.

**Daniel Kawano Matsumoto**  
Procurador  
Procuradoria Consultiva de Pessoal

<sup>2</sup> Artigo 6º Os nacionais de um e outro país que desejem ingressar no território da outra Parte, por prazos superiores aos mencionados no Artigo 2º do presente Acordo, deverão obter o visto correspondente. (g n.)



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL



De acordo.

Procuradoria Geral, 6 de março de 2015.

**Márcia Walquiria Batista dos Santos**  
Procuradora Chefe  
Procuradoria Consultiva de Pessoal

Aprovo o Parecer. Encaminhem-se os autos à AUCANI, para ciência, e, após, à FFLCH.

Procuradoria Geral, 10 de março 2015.

**Prof.ª Dr.ª Maria Paula Dallari Bucci**  
Superintendente Jurídica  
Respondendo pela Procuradoria Geral

**Marisa Alves Vilarino**  
Procuradora Geral Substituta

12.03.15  
**Raul Machado Neto**  
Presidente  
Agência USP de Cooperação Acadêmica  
Nacional e Internacional  
Universidade de São Paulo